

**TERCEIRIZAÇÃO DO TRABALHO SOBRE AS CONTRATAÇÕES NO SETOR DE
LIMPEZA PÚBLICA EM PORTO VELHO****OUTSOURCING OF LABOR IN PUBLIC CLEANING SECTOR CONTRACTS IN
PORTO VELHO****TERCERIZACIÓN DEL TRABAJO EN LAS CONTRATACIONES DEL SECTOR DE
LIMPIEZA PÚBLICA EN PORTO VELHO****Bruno Valverde Chahaira ¹****Marcus Vinicius Rivoiro ²****RESUMO**

O estudo analisa a terceirização no setor de limpeza urbana de Porto Velho (RO) e suas implicações para a efetivação dos Direitos Humanos e do trabalho decente. À luz da jurisprudência do STF sobre terceirização (Tema 725) e do marco normativo das contratações públicas (Lei nº 14.133/2021), investiga-se como arranjos contratuais, gestão e fiscalização impactam condições de trabalho, saúde, segurança e acesso a direitos de trabalhadoras majoritariamente mulheres e

¹ Doutor em Direito Constitucional pela FADISP e Mestre em Direito Negocial pela UEL/PR, com especialização em Direito Civil e Processo Civil. Professor da Universidade Federal de Rondônia e da Faculdade de Rondônia, atuando também como palestrante e autor de obras sobre o Terceiro Setor e políticas públicas. Membro de diversas instituições acadêmicas e jurídicas, como o CONPEDI e o Centro de Estudos Jurídicos da Amazônia. Possui experiência nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Civil, Trabalhista e Empresarial. É Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas da UNIR, avaliador do MEC/INEP e presidente de comissões da OAB/RO. E-mail: valverde@unir.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4848748118839456> ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7389-850X>.

² Doutor em Direito da Cidade pela UERJ, mestre em Direito pela Universidade de Marília e graduado pela Associação de Ensino Superior da Amazônia. Professor associado da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e ex-chefe do Departamento de Ciências Jurídicas. É docente do Programa de Doutorado e Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS/UNIR/Emeron) e conselheiro do CEPEX/IFRO. Diretor do Departamento de Apoio à Pesquisa e de Formação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia da FAPERRO. Coordena o projeto "Amazônia, Gente e Justiça", integra conselhos editoriais e científicos e é sócio da SBPC. E-mail: marcus.rivoiro@unir.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3723319383812250> ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-4780-5585>.

negras. Assim, propõe-se abordagem mista (qualitativa com apoio quantitativo) combinando análise documental de contratos, observação em campo e entrevistas semiestruturadas com trabalhadoras, gestores públicos, sindicatos e órgãos de controle. Por fim, como contribuição, delinea-se um Índice Sintético de Trabalho Decente para monitorar conformidade legal e indicadores de dignidade no trabalho.

INTRODUÇÃO

A terceirização nas contratações públicas municipais tornou-se um eixo sensível de análise das políticas de trabalho, sobretudo na Amazônia, onde vulnerabilidades socioeconômicas agravam os efeitos de arranjos produtivos flexíveis sobre grupos historicamente subalternizados. Em Porto Velho (RO), a limpeza urbana é majoritariamente executada por empresas terceirizadas, com força de trabalho feminina, negra e periférica, em contextos marcados por baixa remuneração, rotatividade e déficits de proteção laboral. Diante disso, este estudo parte da constatação de que a agenda de trabalho decente, formulada pela OIT como síntese de oportunidades de emprego produtivo, renda justa, segurança e dignidade, constitui parâmetro normativo e avaliativo para políticas e contratos públicos.

No plano jurídico, o STF fixou tese de repercussão geral (Tema 725) e julgou procedente a ADPF 324, assentando a licitude da terceirização de atividades, meio ou fim, com responsabilidade subsidiária do tomador e deveres de diligência (idoneidade e capacidade econômica da contratada). Isso desloca o foco do “se” para o “como” terceirizar, exigindo governança e fiscalização contratuais compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, que reforça planejamento, gestão de riscos, critérios de sustentabilidade e regras para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Deste modo, o problema deste tema gira em torno de *“De que modo a terceirização da limpeza urbana em Porto Velho afeta a efetividade dos direitos trabalhistas, de saúde e segurança e, por consequência, a implementação de políticas públicas de trabalho decente no município?”*

Por fim, o objetivo geral deste estudo é analisar criticamente o desenho e a execução dos contratos de limpeza urbana terceirizada em Porto Velho, relacionando-os a condições de trabalho e à efetivação de direitos, e propor instrumentos de governança e monitoramento; além do mais, o referido material se centraliza no ODS 8 e no avanço normativo e jurisprudencial no Brasil que demandam pesquisas aplicadas, territorializadas e interseccionais, capazes de traduzir parâmetros jurídicos e de saúde do trabalhador em rotinas contratuais verificáveis e indicadores auditáveis.

DESENVOLVIMENTO

A pesquisa em tela sobre a terceirização dos serviços de limpeza urbana em Porto Velho revelou que os contratos públicos, embora formalmente adequados à Lei nº 14.133/2021, apresentam fragilidades estruturais no cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança. Assim, a análise dos editais, termos contratuais e relatórios de fiscalização mostrou a presença de cláusulas de conformidade e gestão de riscos, mas sem efetividade prática, pois carecem de indicadores de desempenho e de mecanismos de monitoramento contínuo (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2025). Segundo o Tribunal de Contas da União (2021), a governança contratual exige rotinas verificáveis de fiscalização e instrumentos que traduzam as obrigações jurídicas em metas concretas. Diante disso, resta claro que a ausência de padronização e a superficialidade das auditorias favorecem a invisibilidade das violações trabalhistas e o distanciamento entre as normas e a realidade operacional do serviço.

Outrossim, a observação direta em bases operacionais e as entrevistas realizadas com trabalhadoras, gestores públicos e sindicatos evidenciaram as condições precárias de trabalho e os riscos ocupacionais a que estão expostos os profissionais da limpeza urbana. Foram constatadas falhas recorrentes na oferta e reposição de equipamentos de proteção individual (EPIs), ausência de sanitários e vestiários adequados e falta de treinamentos periódicos documentados. Assim, a exposição diária a intempéries, poeiras e resíduos urbanos demonstra a

necessidade de políticas de saúde ocupacional e prevenção de acidentes (MTE, 2010). De acordo com Antunes (2020), a terceirização tende a intensificar a precarização quando não acompanhada de políticas públicas fiscalizatórias e de representação sindical ativa, evidenciando o impacto direto das formas flexíveis de gestão sobre os direitos fundamentais dos trabalhadores.

Não obstante, a pesquisa revelou ainda a dimensão interseccional da precarização: mulheres negras são maioria nas funções de varrição e capina, enfrentando duplas vulnerabilidades, de gênero e raça, nas relações de trabalho. Essas trabalhadoras relataram casos de assédio moral, ausência de espaços adequados para higiene e inexistência de políticas específicas para gestantes e lactantes. Conforme Crenshaw (1991), a interseccionalidade é instrumento analítico essencial para compreender como as desigualdades se sobrepõem, exigindo abordagens jurídicas e administrativas integradas. Ou seja, o reconhecimento desses recortes é, portanto, imperativo para a efetividade dos direitos humanos no trabalho, em consonância com Santos e Martins (2019), que defendem uma ecologia de saberes orientada à justiça social.

Para mensurar a efetividade dos direitos e a qualidade da gestão pública, aplicou-se o Índice Sintético de Trabalho Decente, construído com base nos quatro pilares da OIT: emprego, proteção social, direitos no trabalho e diálogo social. O índice apontou que a maioria dos contratos avaliados se enquadra nas faixas “crítico” e “atenção”, principalmente pela ausência de indicadores de desempenho, de rastreabilidade de treinamentos e de mecanismos de prevenção ao assédio. Em contrapartida, contratos que incorporaram indicadores de nível de serviço e reuniões periódicas de acompanhamento apresentaram melhores resultados, comprovando que instrumentos de mensuração promovem transparência e a prestação de contas social (TCU, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A terceirização em serviços de limpeza urbana na Amazônia impõe um teste de estresse às políticas de contratação pública e à capacidade estatal de assegurar

trabalho decente. Diante disso, ao integrar evidências empíricas, parâmetros normativos e análise interseccional, o estudo oferece instrumentos práticos de governança e fiscalização, com potencial de replicação intermunicipal. Conclui-se, portanto, que a efetividade dos direitos humanos no trabalho depende menos da controvérsia abstrata sobre a licitude da terceirização e mais de métricas, rotinas e responsabilidades verificáveis no ciclo contratual.

Palavras-chave: trabalho decente; terceirização; limpeza urbana; gênero e raça; contratação pública.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. 2. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020. 336 p. ISBN 978-85-7559-754-5. Colaboração de Michael Löwy, Ursula Huws e Pietro Basso.

BRASIL. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. *Manual de orientações e boas práticas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: versão do arquivo nº 01*. Brasília: Diretoria de Normas e Sistemas de Logística / SEGES / MGI, 2025. 428 p.: il.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Normas Regulamentadoras (NRs): Segurança e Saúde no Trabalho*. Brasília, DF: MTE, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Guia de Atendimento Técnico (AT)* [recurso eletrônico]. Brasília, DF: MTE, 2010. Disponível em: <https://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080812D8C0D42012D94E6D33776D7/Guia%20AT%20pdf%20para%20internet.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. *Recurso Extraordinário 958.252 – Tema 725 da Repercussão Geral: Terceirização de atividade-fim e responsabilidade das empresas*. Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?inc>

[idete=4952236&numeroProcesso=958252&classeProcesso=RE&numeroTema=725](#). Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. *Temas e precedentes jurisprudenciais – Justiça do Trabalho.* Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recife, 2024 Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/jurisprudencia/temas-e-precedentes/20039>. Acesso em: 28 out. 2025.

CRAWSHAW, Kimberlé. *Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color.* *Stanford Law Review*, Stanford, v. 43, n. 6, p. 1241–1299, 1991. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/1229039>. Acesso em: 28 out. 2025.

NAÇÕES UNIDAS (BRASIL). *Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8 – Trabalho decente e crescimento econômico.* Brasília, DF: ONU Brasil, 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>. Acesso em: 28 out. 2025.

OLIVEIRA, Fabrícia Liane Souza de Aguiar. *Governança das contratações: revisão de normas aplicáveis e de jurisprudência do TCU.* Brasília: ISC / TCU, 2021. 119 f. Monografia (Especialização em Administração Pública).

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena. *O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade* [recurso eletrônico]. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. eBook Kindle. 514 p. ISBN 978-85-513-0483-9.